



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



## PROJETO DE LEI Nº 376/2019

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ESTADO DA PARAÍBA PARA FAMÍLIAS QUE POSSUAM MEMBROS PORTADORES DE MICROCEFALIA.  
**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

Conforme o artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, de sorte que qualquer diferenciação entre brasileiros **deverá possuir razão de ser que atenda prontamente a razoabilidade e proporcionalidades constitucionais**, o que se verifica nesta proposição. Assim, entendemos que esta proposição **deve ser admitida nesta Comissão**, pois atende o princípio constitucional da igualdade material, sendo **constitucional**.

**AUTOR:** Dep. Ricardo Barbosa

**RELATOR:** Dep. Pollyanna Dutra

**P A R E C E R Nº 419 /2019**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 376/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Ricardo Barbosa*, o qual **“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ESTADO DA PARAÍBA PARA FAMÍLIAS QUE POSSUAM MEMBROS PORTADORES DE MICROCEFALIA.”**.

A proposta estabelece reserva de imóveis em programas habitacionais para famílias que possuam membros portadores de microcefalia.

A matéria constou no expediente do dia 02 de maio de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Ricardo Barbosa* é extremamente louvável, pois, através da instituição de uma preferência na distribuição de imóveis vinculados a programas habitacionais para famílias com membros portadores de microcefalia, as pessoas que estejam nesta condição terão uma dificuldade a menos na tentativa de conseguir sua casa própria.

Nos termos do art. 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, de sorte que a criação de preferência na distribuição de imóveis vinculados a programas habitacionais a determinadas pessoas, mediante um motivo que atenda prontamente a razoabilidade e a proporcionalidade constitucional, atende o princípio da igualdade constitucional, sendo **constitucional**.

Criar reserva de imóveis vinculados a programas habitacionais para famílias com membros portadores de microcefalia atende os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, pois estas famílias, que possuem membros portadores de enfermidades graves, passam por dificuldades, o que traz isonomia material ao programa, nos termos constitucionais, a criação desta reserva.

A título de exemplo, a isenção de pagamento da inscrição de concurso público para doadores de sangue ou medula óssea à rede pública de saúde, **mesmo criando uma distinção entre brasileiros**, possui respaldo constitucional, pois quem realiza a doação de sangue está prestando serviço de utilidade pública para a população, sendo razoável e proporcional garantir a estas pessoas a isenção no pagamento da inscrição em concursos estaduais.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 376/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2019.

*Pollyanna Dutra*  
DEP. POLLYANNA DUTRA  
Relator(a)



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 376/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2019.

*Pollyanna Dutra*  
DEP. POLLYANNA DUTRA  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 20/08/19

*[Signature]*  
DEP. JÚNIOR ARAÚJO  
Membro

*[Signature]*  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

*[Signature]*  
DEP. TOVAR CORREIA LIMA  
Membro

*[Signature]*  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

*[Signature]*  
DEP. RICARDO BARBOSA  
Membro

*[Signature]*  
DEP. EDMILSON SOARES  
Membro